



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Nº Proc. 00273/2022

Interessado: Ju. Pufite Municipal

Data: 10 / 05 / 22

Of. 32

ASSUNTO

Nota Integralmente a mensagem nº 10/22 de autoria do Rodrigo Prabi, que "dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 4386/2014, bem como cria § 3º ao Art. da Lei nº 2963/1997, estende o art. 6º da Lei nº 2599/1993 às outras quas municipais."

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ____/____/____

ANDAMENTO

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 30

Em 10 de maio de 2022.

Ao Exmo. Senhor
Ver. LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de
BARRA MANSA – RJ

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício nº 064, de 29 de abril de 2022, de V. Ex.^a, vimos informar que resolvemos vetar integralmente a mensagem nº 010/2022, de autoria do ilustre Prefeito RODRIGO DRABLE COSTA, que “Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Nº 4.386/2014, bem como cria § 3º ao Art. 1º da Lei Nº 2.963/1997 e estende o art. 6º da Lei Nº 2.599/1993 às Autarquias Municipais.”, conforme Razões do Veto em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

RAZÕES DO VETO

1 - Do Projeto de Lei: O projeto de Lei se encontra na competência do Município, todavia ao implementar emenda ao texto enviado pelo Executivo, incluindo no texto legal os cargos da coordenadoria de Resíduos Sólidos e Dívida Ativa, a Câmara usurpa competência legal ferindo a separação dos poderes prevista no artigo 2º da Carta Magna, sendo ainda um princípio constitucional de maior importância para as grandes democracias atuais.

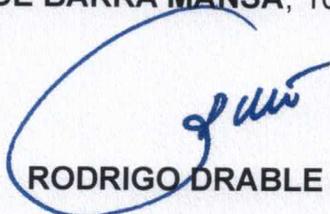
Conforme art. 47 I e parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre aumento de remuneração, sendo vedado o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Os Poderes Executivo (Prefeitura Municipal) e Legislativo (Câmara Municipal) devem interagir, respeitando a área de atuação de cada um, seguindo em simetria com a Constituição Federal. Essa interação deve sempre ter como objetivo a busca pelo bem comum, porém sem nunca interferir nas atribuições institucionais de cada poder.

Assim, constata-se vício formal, dada a interferência de um Poder no outro em decorrência do aumento de despesas, ao incluir outros cargos para concessão do benefício.

2 - Pelo exposto, entendo que o presente projeto, maculado pela propositura legislativa que gera aumento de despesas, padece de vício insanável, pois se insere em matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Logo, constata-se vício formal que fere o disposto na Constituição Federal (arts. 61, § 1º), na Constituição do Estado do Rio de Janeiro (art. 112, § 1º) bem como na Lei Orgânica (art. 47, inciso I, parágrafo 1º). Assim, se mostra necessário o veto total ao presente projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 de maio de 2022.


RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito